

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO N° 05/2017 - CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E EMPRESA VAGNER GOMES BORGES - ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAL A CPI - INSTITUÍDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 237 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2017 - PROCESSO N°024/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS e a empresa VAGNER GOMES BORGES – ME prestação de serviços de dois agentes segurança e controle de fluxo de pessoal na CPI – instituída pelo Decreto Legislativo N° 237 de 23 de fevereiro de 2017, com base nos Inc. II e IV do Art. 24 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 — Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente CÂMARA, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente: JOÃO LUIS MENDES SODRÉ, CPF: 288 580 908-62 — RG: 35 601 284 0 SSP SP, residente a Rua Georgina Q. dos Santos, Nº 273 — Canguçu/RS.

CONTRATADA: VAGNER GOMES BORGES – ME , CNPJ: 22.190.968/0001-60 com sede em Canguçu/RS, na Tenente Edgar Werlhi, N° 605 – Bloco C – Bairro Isabel – Canguçu-RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário VAGNER GOMES BORGES – CPF: 961.983.890-49 e Carteira de Identidade N° 5073842204 – SJS/II RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, com base no Art. 24, Inc. II e IV Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços: de dois agentes de segurança e controle de fluxo de pessoal nos depoimentos prestados na Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS e/ou outro local designado pelo presidente da CPI



### CLÁUSULA II 2.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **2.1**. São obrigações da CONTRATADA:
- **2.1.1**. cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade
- **2.1.2**. exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- **2.1.3**. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;
- **2.1.4** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;
- **2.1.5**. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- **2.1.6**. não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.
- **2.1.7.** fornecer dois agentes de segurança devidamente uniformizados e credenciados junto a Câmara Municipal de Vereadores;
- **2.1.8.** controlar o fluxo e ingresso de pessoal devidamente credenciado pelo Câmara no prédio onde serão realizadas as oitivas e depoimentos da CPI;
- **2.1.9.** estar no local e horários previamente designados pelo presidente da CPI;
- **2.1.10.** realizar todas as atividades atinentes ao controle da ordem em conformidade com as recomendações do Presidente da CPI ou seu substituto legal;
- **2.1.11.** zelar pela perfeita manutenção do patrimônio da Câmara, interferindo evitando qualquer ação danosa;
- **2.1.12.** zelar pela integridade física dos integrantes da CPI, depoentes, servidores e público presente em caso extremos ou solicitados pelo presidente.

### CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

- 3.1. São encargos exclusivos da CÂMARA:
- **3.1.1**. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;



- **3.1.2**. fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- **3.1.3**. comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **3.1.4**. oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos:
- **3.1.5**. permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;
- **3.1.6**. colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;
  - **3.1.7**. efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

### CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA:

**4.1**. A duração do presente contrato será no máximo até a data de encerramento da CPI, data limite para conclusão dos trabalhos da Comissão parlamentar de Inquérito, instituída pelo Decreto Nº 237 de 23 de fevereiro de 2017, podendo ser antecipada seu término, em conformidade com a conclusão dos trabalhos da comissão, por determinação expressa do presidente da Comissão, contados da data de assinatura do presente contrato, com a consequente publicação da súmula no sitio e mural oficial.

### CLÁUSULA V DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela jornada de cinco horas diárias, acrescida, de R\$: 20,00(vinte reais) por cada hora excedente ás cinco horas iniciais previstas.
- **5.1.1.** A Carga horária excedente inferior a uma hora será calculada proporcionalmente ao horário efetivamente realizado.
- **5.2**. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.
- **5.3.** Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

### CLÁUSULA VI DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:



- **6.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à: Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificações Econômica Despesa Corrente Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99..00.00 Outros Serviços e 3.3.90.39.99.03.00 Serviços diversos outros.
- **6.2.** Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria a CÂMARA à obrigação de pagamento.
- **6.2.1.** Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos da carga horária acumulada executada pela contratada serão mensais, e os valores as serem pagos serão informados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito ou seu substituto legal a Coordenadoria da Presidência da Câmara, para emissão do empenho, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
- **6.4.** Os valores resultantes da carga horária realizada e solicitado seu pagamento pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, serão feitos subsequente a solicitação do empenho.
- **6.5.** Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Rua General Osório, 979 Centro Canguçu/RS.
- **6.6.** O pagamento será realizado consoante a normas internas da CÂMARA.
- **6.7.** Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.
- **6.7.1.** Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.
- **6.8.** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
- **6.9.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

### CLÁUSULA VII DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável Jary Vitória Alves – Procurador da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



- **7.2.** A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.
- **7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.
- **7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **7.5.** A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### CLÁUSULA VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **8.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
  - 8.1.1. advertência;
- **8.1.2.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- **b)** quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CÂMARA;
  - c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- **d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - **8.1.3.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
- **8.1.4.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
- **8.1.5.** aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **8.2.** A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".



- **8.3.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.
- **8.3.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.4.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- **8.5.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **8.6.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### CLÁUSULA IX DA RESCISÃO:

- **9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:
- **9.1.1.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;
- **9.1.2.** pela CÂMARA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;
- **9.1.3.** pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
  - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
  - **9.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.



- **10.4.** As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.
- **10.5.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

### CLÁUSULA XI DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 20 de junho de 2017

### JOÃO LUIS MENDES SODRÉ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

# VAGNER GOMES BORGES Sócio- Proprietário

#### **TESTEMUNHAS:**

01	
Assinatura	
NOME	
RG:	'
CPF:	
ENDEREÇO	
-	
02 -	
Assinatura	
NOME	
RG:	'
CPF:	
ENDERECO	